



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL ((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante e pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas”, dentro do limite territorial do Município de Juvenília, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 058/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, licitação esta do tipo “**Menor Preço**” por item, conforme detalhado nos respectivos lotes, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta procedimentos de pregão no âmbito da União, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, e além das demais disposições legais aplicáveis e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos “envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário identificados

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de locação de veículos tipo caminhões, objetivando auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, bem como para auxiliar na limpeza de vias públicas e auxiliar na coleta de lixos residenciais e comerciais , conforme detalhado no termo de referência

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 – Do local, data e horário:

1.1.1 - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

1.1.2 - DATA: Até o dia 01 /11/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1.3 - HORÁRIO: Até as 08h:00m – Horário de Brasília

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 - LOCAL: Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações

1.2.2 - DATA: Dia 01/11/2021

1.2.3 - HORÁRIO: às 08h:05m – horário de Brasília

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 254, 07 de julho de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículo tipo basculante, bem como locação de veículo acoplado com pipa d’água, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, localizadas bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços bem como em observância no que couber no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

2.2 Estima-se uma despesas global de R\$ 987.330,10 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e dez centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2.1 – Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos art. (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não conhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 O representante da proponente licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem do item 2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio.

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supracitada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

5.7 - Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo IV, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município a **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2 Constituindo representante, o mesmo entregará ainda ao pregoeiro no ato do credenciamento a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexadas junto com a documentação de habilitação, e enfeixada no envelope 02, sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da supracitada lei complementar.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, espelhando no detalhado em cada lote do anexo I - termo de referência, onde a proponente licitante assume a obrigação de fornecer veículo em bom estado de conservação, devidamente regularizado para trafegar em rodovias e estradas e com ano igual ou superior a 1993, incluindo despesas com mão de obra de motorista devidamente habilitado, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, despesas com combustível, manutenção e eventuais despesas com alimentação e hospedagem, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total de cada item de cada lote, bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 A proponente licitante, deverá fazer constar da proposta os dados do veículo ofertado, devendo ainda ser anexada junto com a proposta a documentação do veículo ofertado, sob pena de desclassificação da proposta

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente processo licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação:

1 as certidões deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas" mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, período este prorrogado por igual período a critério exclusivo do pregoeiro dada a celeridade na entrega dos objetos.

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 6.1 deste edital.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, em atendimento ao disposto no art. 3º da lei complementar nº 123/06, modelo do anexo vii, esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no subitem 6.2 deste edital..

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de copia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante;

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitade no ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregará o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida entregará os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento;

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário correspondente ao item em julgamento independentemente de estarem distribuídas por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário em conformidade com o detalhado no lote descrito no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item do lote em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme descrito no subitem 9.1 e observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço valor unitário e o valor unitário limitado pelo Município para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário da diária trabalhada até o menor valor unitário conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor unitário, objetivando a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), em até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor unitário da diária trabalhada, estará configurado como empatada as propostas de preços.

11.13 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.12 proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.12, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor unitário, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor unitário objetivando a futura contratação.

11.13.3 Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.12 e 11.13.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.12 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescentes, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem (11.12).

11.13.4 No caso de equivalência de valores globais apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de preços.

11.13.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor unitário da diária trabalhada proposto objetivando a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referência, instrumento este que serviu de base para a ordenação da despesa, onde esta identifica o valor Máximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.15 Serão declaradas vencedoras na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 ofertar o menor valor unitário, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem anterior (11.14).

11.16 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.16.1 Apresentar proposta de menor valor unitário da diária trabalhada que não atender às exigências deste edital;

11.16.2 Apresentar proposta de menor valor, do respectivo item em julgamento, com valor manifestamente inexequível.

11.16.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.20 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, o Pregoeiro Oficial do Município certificará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário da diárida trabalhada.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 Considerando a urgência na contratação dos serviços o prazo estabelecido no subitem 11.23, não será objeto de prorrogação, dada a celeridade no desfecho do certame.

11.24 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.23), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.25 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.26 Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara o menor preço da diárida trabalhada e, que apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.27 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta reformulada, detalhando os novos valores unitários de cada item a qual será objeto de acostar ao processo e elaboração da ata de registro de preços.

11.28 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.29 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.30 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante vencedor da fase de lances.

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Alem das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do principio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através de oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 232 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na "Ata de Registro de Preços" ou no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á nas seguintes sanções, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência, garantida a ampla defesa nos termos da lei;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na "Ata de Registro de Preços", por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global estimado do na ata ou no eventual contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.08 15.452.0019.14.2.084 3.3.90.39.00.00

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações da Administração encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na ata de registro de preços.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas na ata de registro de preços.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 Por iniciativa da Administração os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

23.2 Por iniciativa da Adjudicatária, desde que respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e, mediante fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

29. DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

29.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

29.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

30.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

30.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

30.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

30.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

30.1.7 Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei 123/06

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

31.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento a proponente licitante deverá enviar email para o endereço eletrônico licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência as informações serão publicadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Juvenília (MG), 08 de outubro de 2021.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 254, de 07.07.2021

Alex Sandro da Trindade
Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando **registro de preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de locação de veículos tipo caminhões, objetivando auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, bem como para auxiliar na limpeza de vias públicas e auxiliar na coleta de lixos residenciais e comerciais, conforme detalhado neste termo de referência.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Compreende na prestação dos serviços de locação de veículos, conforme detalhado nos lotes abaixo:

LOTE 01 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TOCO

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	300	Diária			
Valor total estimado do lote 01 (..... x)>>>>>>>>>>>>>					290.000,10

LOTE 02 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TRUCADO

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
02	300	Diária			
Valor total estimado do lote 02 (..... x)>>>>>>>>>>					315.000,00

LOTE 03 – VEÍCULO TIPO ACOPLADO COM TANQUE PIPA DÁGUA

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
03	300	Diária			
Valor total estimado do lote 03 (.... x)>>>>>>>>>>>>>					315.000,00

LOTE 04 – VEÍCULO CAMINHÃO CARGA SECA

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
04	10.000	KM			
Valor total estimado do lote 04 (.... x)>>>>>>>>>>>>>					67.330,00
Valor global estimado (lote 01 + 02 + 03 + 04) >>>>>>>					987.330,10

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais, razão pela a qual, será citados alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão e, do Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: 02.01.08 15.452.0019.14.2.084 3.3.90.39.00.00

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluso pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a contratação não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários).

4.8 A bem do interesse público, os preços registrados na "Ata de Registro de Preços", poderá ser revisto, e será objeto da obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos, e uma vez constatado que os preços sofreram redução o "Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários" deverá:

4.81 Convocar a "Adjudicatária" detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao preço médio praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.8.2 Frustrada a negociação, a “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

4.8.3 O Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, em observância ao descrito no subitem 4.8.2, objetivando minimizar os custos, convocará todos os proponentes licitantes que participaram no desfecho do certame para uma nova rodada de oferta de lances objeto de registro em nova ata de julgamento e futura elaboração de nova ata de registro de preços.

4.9 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, e decorreu de solicitação formalizada pela “Adjudicatária”, detentora da ata de registro de preços, através correspondência dirigida ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, acompanhada da nota fiscal que ensejou a propositura de preços quando do desfecho do certame bem como acompanhado da ultima nota fiscal que ensejou a prestação de serviços/aquisição com novo preço, o “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários” em observância as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital que faz lei entre as partes, deverá:

4.10 Não logrando êxito, o Departamento de Licitação formulará correspondência ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”), relatando o ocorrido, onde o citado Órgão, buscando o cumprimento dos ditames legais revogará o item ou dos itens da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial e que será objeto de divulgação ampla nos meios oficiais de comunicação.

4.11 Na opção do cancelamento do item ou dos itens registrados na a “Ata de Registro de Preço” celebrada quando do desfecho do certame, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12 A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços e ou fornecimento, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4.13 A “Adjudicatária” terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

4.13.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.13.2 recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual contrato administrativo ou não atender a ordem de serviço e ou requisição no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.13.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, devidamente comprovado por preço médio em face de 03 (três) orçamentos perquirido pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, obedecida detalhadas no Decreto Federal nº 7.892/13 e conforme detalhado acima

4.14 O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.15 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

4.16 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

4.17 A Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preços" que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa "MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997".

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

7.3 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários deverá constituir servidor como responsável para a emissão da respectiva requisição diária do veículo locado, objeto dos lotes (01, 02 e 03), detalhando os serviços a serem prestados na respectiva requisição, bem como elaborar planilha de controle diário dos serviços requisitados, colhendo no inicio e no final dos serviços, assinatura do motorista, na respectiva planilha que deverá ser emitida diariamente, bem como para emitir requisição de locação do veículo objeto do lote (04), devendo ser lançada na requisição a quantidade de quilometragem estimada, transcrevendo os quantitativos de quilômetros registrados no velocímetro e ao final dos serviços para os quais foram contratados, lançar a quilometragem final, bem como pautando no controle, deverá ser emitida planilha de controle de quilometragem, colhendo na mesma a assinatura do motorista, bem como lançando na planilha a quantidade de quilometragem percorrida.

7.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, realizar todos os procedimentos necessários ao controle de diária trabalhada, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle diária trabalhada, documentos estes que deverão ser anexada cópia junto com a nota fiscal emitida pela Adjudicatária.

7.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado na minuta da ata de registro de preços e/ou na minuta do contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços expedidas diariamente e acompanhada ainda da planilha de controle de diária trabalhada.

7.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá prestar os serviços de locação de veículo, em conformidade com o detalhado neste termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância às exigências da Lei do Transito, procurando disponibilizar o veículo com motorista devidamente habilitado e com a respectiva documentação devidamente regularizada para trafegar em vias publicas e estradas rurais pavimentadas.

8.2 A futura adjudicatária assume a obrigação de só disponibilizar o veículo para prestar serviços a débito do Município, objeto dos lotes (01, 02 e 03), que serão contratados por diária trabalhada, mediante recebimento diário de ordem de fornecimento/serviço, devendo a adjudicatária disponibilizar o veículo devidamente abastecido, com motorista devidamente habilitado, para dar inicio na prestação dos serviços a partir das 07:00 horas no local definido na ordem de fornecimento/serviço e, encerramento da prestação dos serviços, considerando diária trabalhada, dar-se-á somente após as 18:00 horas, para fazer jus a diária trabalhada, onde o motorista no ato do inicio da prestação dos serviços, deverá colher do servidor publico responsável pela fiscalização dos serviços, o visto do mesmo no verso da ordem de fornecimento/serviço e, após o termino do expediente e ou serviço, deverá colher novamente a assinatura do servidor publico o qual será responsável para lançar a respectiva hora.

8.3 Em se tratando de veículo objeto do lote (04), que será contratado por quilometragem rodada, emerge a obrigação da Adjudicatária na prestação dos serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva requisição emitida por servidor do Município, que definirá o destino da viagem e vice versa, bem como a quantidade estimada da quilometragem a ser percorrida, por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
do transporte de maquinas e ou equipamentos para a zona rural, bem como para prestar eventual serviços de apanha de carga.

8.4 Na prestação dos serviços, objeto dos lotes (01,02,03 e 04), será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, pelas obrigações salariais a serem pagos aos motorista acrescida dos respectivos sociais e trabalhistas, entre a Adjudicatária e seus eventuais empregados, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

8.5 Será obrigação da Adjudicatária de reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados à Administração e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

8.6 Avocar para si todas as obrigações decorrentes na locação dos veículos, dentre elas fornecimento de motoristas devidamente habilitados, custeando todas as despesas, com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com combustível e manutenção do veículo, bem como eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos motoristas, isentando o Município de qualquer despesa adicional, bem como avocar para si durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..

8.7 Apresentar durante a execução da ata de registro de preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

8.8 No final de cada mês, de posse das requisições apresentar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários para checagem dos quantitativos lançados na planilha de controle elaborada por servidor do Município e só após a mesma estar autorizada a emitir a nota fiscal, anexando junto com a mesma a cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e entregar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários para aceite e providências decorrentes pautando nos procedimentos de empenhamento das despesas e consequentemente realização do pagamento.

8.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.10 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.11 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

9. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 A despesa efetivamente contraída pelo Município, será empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, acompanhada da planilha de controle de diária e ou quilometragem trabalhada emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, com base nas quantidades de diárias constantes da planilha de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e da respectiva planilha de controle de diárias e ou de quilometragem emitida pela secretaria municipal de Obras e Serviços Comunitários.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 08 de outubro de 2021

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Portaria nº 254, de 07.07.2021

Alex Sandro da Trindade
Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E LIMPEZA DE VIAS
PÚBLICAS**

Ata de Registro de Preços nº/2021

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... Centro – Juvenília/MG, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), denominada simplesmente de **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo celebrar a presente ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de locação de veículos pesados para auxiliar na manutenção das estradas rurais não pavimentadas, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em face do desfecho do Processo Licitatório 058/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando **registro de preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de locação de veículos tipo caminhões, objetivando auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, bem como para auxiliar na limpeza de vias publicas e auxiliar na coleta de lixos residenciais e comerciais , conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de locação de veículos objetivando auxiliar na manutenção de estradas vicinais, nos procedimentos de terraplanagem e para procedimentos de limpeza de vias públicas, conforme quantitativos e valores estimados nos lotes abaixo:

LOTE 01 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TOCO

ITEM	QTD	UNID	Descrição dos Serviços	VR UNIT.	VR TOTAL
01	300	Diária			
Valor total estimado do lote 01 (..... x) >>>>>>>>>>>>>					290.000,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

LOTE 02 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TRUCADO

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
02	300	Diária			
Valor total estimado do lote 02 (.... x)>>>>>>>>>>					315.000,00

LOTE 03 – VEÍCULO TIPO ACOPLADO COM TANQUE PIPA DÁGUA

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
03	300	Diária			
Valor total estimado do lote 03 (.... x)>>>>>>>>>>>>					315.000,00

LOTE 04 – VEÍCULO CAMINHÃO CARGA SECA

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
04	10.000	KM			
Valor total estimado do lote 04 (.... x)>>>>>>>>>>>>					67.330,00
Valor global estimado (lote 01 + 02 + 03 + 04) >>>>>>>>					987.330,10

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuênciia da Autoridade Máxima Municipal.

4 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 024/2021, conforme descrito na cláusula primeira, ou seja, a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado na cláusula primeira.

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
convocatório/edital do Pregão Presencial nº 024/2021 que integra o presente instrumento de compromisso.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de fornecimento/serviços emitida diariamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 A **Adjudicatária** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.6 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, constituirá servidor para controle e emissão diária de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de serviços requisitados em conformidade com a ordem de serviço.

6 – DO EMPENHAMENTO DA EFETIVA DESPESA CONTRAÍDA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de serviços requisitados, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, em conformidade com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

8 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1 Serão aplicados às prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), em observância ao interesse público e de acordo com o detalhado no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência e, por acordo entre as partes não será objeto de realinhamento dos valores, a pedido da Adjudicatária.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

12.3 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários deverá constituir servidor como responsável para a emissão da respectiva requisição diária do veículo locado, objeto dos lotes (01, 02 e 03), detalhando os serviços a serem prestados na respectiva requisição, bem como elaborar planilha de controle diário dos serviços requisitados, colhendo no inicio e no final dos serviços, assinatura do motorista, na respectiva planilha que deverá ser emitida diariamente, bem como para emitir requisição de locação do veículo objeto do lote (04), devendo ser lançada na requisição a quantidade de quilometragem estimada, transcrevendo os quantitativos de quilômetros registrados no velocímetro e ao final dos serviços para os quais foram contratados, lançar a quilometragem final, bem como pautando no controle, deverá ser emitida planilha de controle de quilometragem, colhendo na mesma a assinatura do motorista, bem como lançando na planilha a quantidade de quilometragem percorrida.

12.4 Será de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, realizar todos os procedimentos necessários ao controle de diária trabalhada, onde o mesmo deverá assinar todas as ordens de fornecimento/serviços, bem como deverá assinar a planilha de controle diária trabalhada, documentos estes que deverão ser anexada cópia junto com a nota fiscal emitida pela Adjudicatária.

12.5 Providenciar o pagamento através da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo avençado na minuta da ata de registro de preços e/ou na minuta do contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços expedidas diariamente e acompanhada ainda da planilha de controle de diária trabalhada.

12.6 Avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá prestar os serviços de locação de veículo, em conformidade com o detalhado neste termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância às exigências da Lei do Transito, procurando disponibilizar o veículo com motorista devidamente habilitado e com a respectiva documentação devidamente regularizada para trafegar em vias publicas e estradas rurais pavimentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2 A futura adjudicatária assume a obrigação de só disponibilizar o veículo para prestar serviços a débito do Município, objeto dos lotes (01, 02 e 03), que serão contratados por diária trabalhada, mediante recebimento diário de ordem de fornecimento/serviço, devendo a adjudicatária disponibilizar o veículo devidamente abastecido, com motorista devidamente habilitado, para dar inicio na prestação dos serviços a partir das 07:00 horas no local definido na ordem de fornecimento/serviço e, encerramento da prestação dos serviços, considerando diária trabalhada, dar-se-á somente após as 18:00 horas, para fazer jus a diária trabalhada, onde o motorista no ato do inicio da prestação dos serviços, deverá colher do servidor publico responsável pela fiscalização dos serviços, o visto do mesmo no verso da ordem de fornecimento/serviço e, após o termino do expediente e ou serviço, deverá colher novamente a assinatura do servidor publico o qual será responsável para lançar a respectiva hora.

13.3 Em se tratando de veículo objeto do lote (04), que será contratado por quilometragem rodada, emerge a obrigação da Adjudicatária na prestação dos serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da respectiva requisição emitida por servidor do Município, que definirá o destino da viagem e vice versa, bem como a quantidade estimada da quilometragem a ser percorrida, por conta do transporte de máquinas e ou equipamentos para a zona rural, bem como para prestar eventual serviços de apanha de carga.

13.4 Na prestação dos serviços, objeto dos lotes (01,02,03 e 04), será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, pelas obrigações salariais a serem pagos aos motoristas acrescida dos respectivos sociais e trabalhistas, entre a Adjudicatária e seus eventuais empregados, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade decorrente.

13.5 Será obrigação da Adjudicatária de reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados à Administração e ou a terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

13.6 Avocar para si todas as obrigações decorrentes na locação dos veículos, dentre elas fornecimento de motoristas devidamente habilitados, custeando todas as despesas, com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com combustível e manutenção do veículo, bem como eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos motoristas, isentando o Município de qualquer despesa adicional, bem como avocar para si durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..

13.7 Apresentar durante a execução da ata de registro de preços quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

13.8 No final de cada mês, de posse das requisições apresentar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários para checagem dos quantitativos lançados na planilha de controle elaborada por servidor do Município e só após a mesma estará autorizada a emitir a nota fiscal, anexando junto com a mesma a cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e entregar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários para aceite e providencias decorrentes pautando nos procedimentos de empenhamento das despesas e consequentemente realização do pagamento.

13.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no §



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.10 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

13.11 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

14 - DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 Na ocorrência da Adjudicatária não cumprir as suas obrigações, conforme avenças desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela Administração;

14.1.4 Pela Adjudicatária desta Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber o disposto no anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Juveniliadede

Rômulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas: 1.....

Nome

Empresa

ADJUDICATÁRIA

2.....

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS

Contrato Administrativo nº/2021

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenilia-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de locação de veículo conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários”, objeto do Processo Licitatório 058/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a realização de licitação objetivando **registro de preços** para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de locação de veículos tipo caminhões, objetivando auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, bem como para auxiliar na limpeza de vias públicas e auxiliar na coleta de lixos residenciais e comerciais , conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de locação de veículos conforme especificado nos quadros abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referência – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

LOTE 01 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TOCO

ITEM	QTD	UNID	Descrição dos Serviços	VR UNIT.	VR TOTAL
01	300	Diária			
Valor total estimado do lote 01 (..... x) >>>>>>>>>>>>>					290.000,10

LOTE 02 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TRUCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
02	300	Diária			
Valor total estimado do lote 02 (.... x)>>>>>>>					315.000,00

LOTE 03 – VEÍCULO TIPO ACOPLADO COM TANQUE PIPA DÁGUA

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
03	300	Diária			
Valor total estimado do lote 03 (.... x)>>>>>>>					315.000,00

LOTE 04 – VEÍCULO CAMINHÃO CARGA SECA

ITEM	QTD	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
04	10.000	KM			
Valor total estimado do lote 04 (.... x)>>>>>>>					67.330,00
Valor global estimado (lote 01 + 02 + 03 + 04) >>>>>>>>>>					987.330,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$ (.....) por conta da prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/prestação dos serviços pertinentes emitida por servidor do departamento de compras do Município.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, devidamente requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

com as ordens de fornecimento/serviços emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.08 15.452.0019.14.2.084 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, somente para contemplar os quantitativos remanescentes do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à **Contratada**, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

6.3 Designar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários como responsável pela emissão de ordem de serviço de requisição do veículo objeto dos lotes (01, 02 e 03), descritos nos quadros do anexos I – termo de referência .

6.4 Providenciar o pagamento no prazo avençado na minuta da ata de registro de preços e/ou na minuta do contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada, deverá prestar os serviços de locação de veículo, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório/edital, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em observância aos ditames da Ata de Registro de preços que é de acordo com a lei 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

7.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos aos motoristas acrescida dos respectivos sociais e trabalhistas, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade decorrente;

7.3 disponibilizar o veículo em observância às exigências da Lei do Trânsito, procurando disponibilizar o veículo com a respectiva documentação devidamente regularizada para trafegar em vias públicas e estradas, bem como deverá reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Contratante e a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

em detrimento da prestação dos serviços;

7.4 manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 apresentar durante a execução deste contrato administrativo, quando solicitados pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

7.6 eventual paralisação do veículo para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a **Contratada** deverá disponibilizar outro veículo em igual ou superior condições do veículo locado, em tempo hábil para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada;

7.7 apresentar até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao originou a prestação dos serviços, junto a secretaria municipal de transporte, a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de controle de uso do veículo pela Administração Pública. Devendo ser anexando ainda junto com a nota fiscal cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, devendo tal certidão ser emitida na data ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena de incorrer na retenção do encargo, em conformidade com a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009;

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado, não se aplicando o mesmo direito à Contratada, exceto na ocorrência deste contrato ultrapassar o período de 1 ano.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, e que venha gerar prejuízo ao ente público, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2021

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1.....

Nome
Empresa
CONTRATADA
2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veiculo para auxiliar na limpeza de vias publicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 058/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituído representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual "contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veiculo para auxiliar na limpeza de vias publicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veiculo para auxiliar na limpeza de vias publicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento do gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n° 058/2021 – Pregão Presencial n° 024/2021, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa d'água, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

ais”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, de _____.

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data: , de de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 058/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021, objeto da seleção da proposta mais vantajosa objetivando registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários” e não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme detalhado abaixo em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo Y – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta da Ata de Registro de Preços (segue anexo a esta proposta cópia da documentação do veículo ofertado):

LOTE 01 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TOCO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	300	Diária			
Valor total estimado do lote 01 (.... x) >>>>>>>>>>>>>					290.000,10

LOTE 02 – VEÍCULO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE TRUCADO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
02	300	Diária			
Valor total estimado do lote 02 (.... x) >>>>>>>>>>>>					315.000,00

LOTE 03 – VEÍCULO TIPO ACOPLADO COM TANQUE PIPA DÁGUA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
03	300	Diária			
Valor total estimado do lote 03 (.... x) >>>>>>>>>>>>					315.000,00

LOTE 04 – VEÍCULO CAMINHÃO CARGA SECA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR UNIT.	VR TOTAL
04	10.000	KM			
Valor total estimado do lote 04 (.... x) >>>>>>>>>>>>					67.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
Valor Global Estimado R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços, conforme descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual "contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 058/2021 – Pregão Presencial nº 024/2021

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1243

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de locação de veículos, tipo caminhão basculante, bem como caminhão acoplado com tanque do tipo pipa dágua, caminhão carga seca para auxiliar nos serviços de manutenção de estradas rurais não pavimentadas, bem como locação de veículo para auxiliar na limpeza de vias públicas e coleta de lixo residencial e comercial, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 01/11/2021 até as 08h:00m – horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 01/11/2021 até as 08h:05m – horário de Brasília

Edital publicado na íntegra no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br e maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email: licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência as eventuais respostas serão publicadas no site oficial do Município - Departamento de Licitações. Recomenda-se aos interessados que acessem com frequência o site oficial do Município para interagir de eventuais alterações do edital e ou informações.

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 18 de outubro de 2021

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 254, de 07.07.2021